

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 04
Proc: N° 018/2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

001/2001



“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI – FIEB, REORGANIZA O SEU QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

TÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. A estrutura administrativa da Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB, criada pela Lei nº 883, de 21 de fevereiro de 1994, passa a ser regida pelas disposições desta lei complementar.

Artigo 2º. A administração da Fundação compreende um sistema organizacional de linha, estruturado em Assessorias e Diretorias, que se integram horizontalmente, e fundado na hierarquização de Órgãos, mediante relações de subordinação entre níveis verticais, sobrepondo-se os superiores aos inferiores, assim definidos:

I- primeiro nível: Departamento, Supervisão e Coordenação;

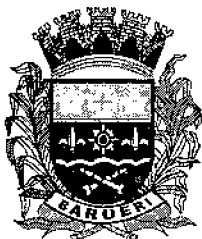
II- segundo nível: Divisão;

III - terceiro nível: Seção;

IV - quarto nível: Setor;

V - quinto nível: Serviço.

§1º. Por conveniência das atividades específicas e das necessidades



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

estruturais de cada unidade, poderá ocorrer a supressão de um ou mais níveis.

§2º. As unidades referidas neste artigo subordinam-se à Superintendência, órgão superior de execução da Fundação.

§3º. As atribuições das Assessorias e Diretorias são as previstas nesta lei, sem prejuízo de outras que sejam definidas por lei ou regulamento, cabendo ao Poder Executivo definir, por Decreto, as funções das demais unidades administrativas.

Artigo 3º. O sistema organizacional da Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Assessoria Administrativa e Financeira;

II- Assessoria de Gestão Educacional;

III - Diretoria Educacional da Escola de Ensino Fundamental e Médio "Maria Theodora Pedreira de Freitas";

IV - Diretoria Educacional do Instituto Técnico de Barueri "Brasílio Flores de Azevedo" .

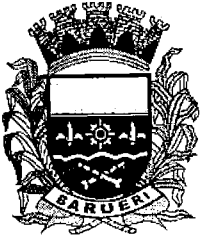
CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Artigo 4º. À Assessoria Administrativa e Financeira compete:



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

I - assistir o Superintendente na estipulação de planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos administrativos da Fundação no tocante aos recursos humanos;

II - orientar, controlar, supervisionar e fiscalizar todos os serviços pertinentes aos procedimentos licitatórios para obras, serviços, compras e alienações no âmbito da Fundação;

III - orientar, controlar, supervisionar e fiscalizar todos os serviços pertinentes à contabilidade pública, orçamentaria, financeira e patrimonial do Fundação.

Artigo 5º. A Assessoria Administrativa e Financeira compõe-se das seguintes unidades:

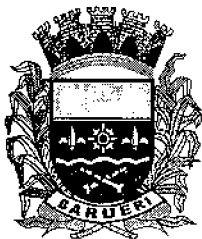
I- Departamento de Finanças, que compreende as seguintes unidades:

a) Divisão do Almoxarifado Central;

b) Divisão de Contabilidade e Tesouraria, que por sua vez compreende as seguintes unidades:

1) Seção de Lançamentos Contábeis, que compreende o Setor de Patrimônio;

2) Seção de Recebimentos e Pagamentos, que compreende o Setor de Arquivo e Cadastro;



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

c) Divisão de Licitações, que por sua vez compreende a Seção de Licitações, a qual compreende, ainda, o Serviço de Arquivo;

II - Departamento de Pessoal, que compreende a Divisão de Controle de Pessoal, que por sua vez compreende as seguintes unidades:

a) Seção Especializada de Operação de Folha de Pagamento, que por sua vez compreende as seguintes unidades:

1) Setor de Apoio à Folha de Pagamento;

2) Setor de Contratos e Rescisões, que compreende, ainda, o Serviço de Controle de Frequencia;

3) Setor de Encargos;

b) Seção Especializada de Pessoal.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE GESTÃO EDUCACIONAL

Artigo 6. *À Assessoria de Gestão Educacional compete:*

I - coordenar, supervisionar, orientar e executar os serviços relacionados com a gestão educacional no âmbito da Fundação, incluindo os projetos educacionais, o acompanhamento da legislação de ensino, a



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 08
Proc: Nº 018/2007

capacitação pedagógica e a celebração de convenios educacionais.

II – orientar e assistir o Superintendente nos assuntos administrativos relacionados às atividades educacionais da Fundação, especialmente quanto à manutenção do patrimônio imobiliário, à programação de sistemas informatizados e à realização de eventos;

Artigo 7º. A Assessoria de Gestão Educacional compõe-se das seguintes unidades:

I – Núcleo de Projetos Educacionais, que compreende as seguintes unidades:

a) Seção Especializada de Capacitação Pedagógica, que por sua vez compreende as seguintes unidades:

- 1. Setor de Controle de Atos Normativos;*
- 2. Setor de Formação de Fanfarras;*
- 3. Setor de Oficinas Pedagógicas;*

b) Seção Especializada de Legislação de Ensino, que por sua vez compreende as seguintes unidades:

- 1. Setor de Cadastro e Informação, que compreende, ainda, o Serviço de Apoio Organizacional;*
- 2. Setor de Convênios Educacionais;*

II – Divisão de Serviços Administrativos, que compreende a Seção de Serviços Administrativos, que por sua vez compreende as seguintes unidades:

- a) Setor de Eventos e Divulgação, que compreende, ainda, o Serviço de Apoio Organizacional;*
- b) Setor de Manutenção de Próprios Públicos;*
- c) Setor de Programação e Sistemas;*
- d) Setor de Protocolo Central.*



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO III

DIRETORIA EDUCACIONAL DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO "MARIA THEODORA PEDREIRA DE FREITAS".

Artigo 8º. À Diretoria Educacional da EEFM "Maria Theodora Pedreira de Freitas" compete coordenar, supervisionar, orientar e executar os serviços relacionados com a manutenção do Ensino Fundamental e Médio na Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Theodora Pedreira de Freitas.

Artigo 9º. A Diretoria Educacional da EEFM "Maria Theodora Pedreira de Freitas" compõe-se da Supervisão dos Serviços de Secretaria, que compreende as seguintes unidades:

I - Divisão de Controle de Vida Escolar, que compreende as seguintes unidades:

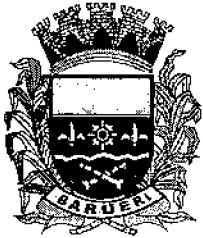
a) Seção de Arquivo, que por sua vez compreende as seguintes unidades:

1) Serviço de Apoio ao Aluno;

2) Serviço de Apoio Operacional;

b) Seção Especializada de Expediente, que por sua vez compreende o Setor de Protocolo Escolar, o qual compreende, ainda, o Serviço de Atendimento Público;

II - Divisão de Sistema de Informatização Escolar, que compreende a



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N°	10
Proc: N°	018/2001

Seção de Sistema de Informática.

Parágrafo único - *A Diretoria Educacional da EEFM “Maria Theodora Pedreira de Freitas” compreende, ainda, subordinado diretamente à Diretora Educacional, a Divisão de Projetos Educacionais, que compreende a Seção Especializada de Manutenção de Projetos, a qual compreende, ainda, as seguintes unidades:*

- I - Setor de Biblioteca;*
- II - Setor de Laboratório de Línguas;*
- III - Setor de Videoteca.*

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EDUCACIONAL DO INSTITUTO TÉCNICO DE BARUERI “BRÁSILIO FLORES DE AZEVEDO”

Artigo 10. *À Diretoria Educacional do Instituto Técnico de Barueri “Brásilio Flores de Azevedo” compete coordenar, supervisionar, orientar e executar os serviços relacionados com a manutenção do Ensino Médio e Técnico no Instituto Técnico de Barueri “Brásilio Flores de Azevedo”.*

Artigo 11. *A Diretoria Educacional do Instituto Técnico de Barueri “Brásilio Flores de Azevedo” compõe-se das seguintes unidades:*

I - Coordenação de Supervisão Técnica Escola-Empresa, que compreende a Divisão de Eventos Técnicos, que por sua vez compreende a Seção de Apoio Técnico, a qual compreende, ainda, as seguintes unidades:



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) *Setor de Almojarifado;*
- b) *Setor de Biblioteca;*
- c) *Setor de Laboratório de Ciências;*
- d) *Setor de Laboratório de Edificações;*
- e) *Setor de Laboratório de Eletrônica;*
- f) *Setor de Laboratório de Informática;*
- g) *Setor de Laboratório de Línguas;*
- h) *Setor de Laboratório de Secretariado;*
- i) *Setor de Laboratório de Telecomunicações;*
- j) *Setor de Videoteca de Línguas.*

II - Supervisão dos Serviços de Secretaria, que compreende as seguintes unidades:

- a) *Divisão de Controle de Vida Escolar, que compreende as seguintes unidades:*

1. Seção Especializada de Expediente, que por sua vez compreende o Setor de Protocolo Escolar, o qual compreende, ainda, o Serviço de Atendimento Público;

2. Seção de Arquivo, que por sua vez compreende o Serviço de Apoio ao Aluno e o Serviço de Apoio Operacional;

- b) *Divisão de Sistema de Informatização Escolar, que compreende a Seção de Sistema de Informática;*



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO

CAPÍTULO I DA REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 12. O Quadro de Pessoal da Fundação Instituto de Educação de Barueri -FIEB passa a ser organizado nos seguintes sub-quadros:

I- Sub-quadro de Pessoal Concursado - SQEP I;

II- Sub-quadro de Pessoal em Comissão - SQCP I;

III - Sub-quadro de Agentes Políticos - SQCP II;

IV - Sub-quadro de Pessoal Concursado do Magistério - SQEP II;

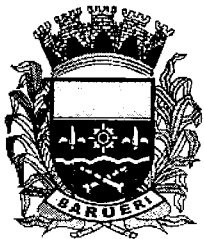
e

V - Sub-quadro de Pessoal em Comissão do Magistério - SQCP III.

§1º. Os empregados públicos estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho — CLI, com provimento mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da lei.

§2º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Superintendente da Fundação, devendo unia quantidade não inferior a dez por cento do total destes cargos ser provida por empregados públicos do quadro permanente, na forma prevista em regulamento.

§3º.- O pessoal em comissão estará sujeito ao regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Barueri, aprovado pela Lei n.º 018,



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 15

Proc: N° 018/2001

de 19 de dezembro de 1968.

Artigo 13. *Os cargos e empregos públicos dos sub-quadros a que se refere o artigo anterior são os constantes das Tabelas I a V do Anexo III que é parte integrante desta lei, ficando criados os empregos e cargos ali constantes e extintos os que não constarem.*

Parágrafo Único - *Ficam red denominados os empregos públicos constantes do Anexo II que faz parte integrante desta lei, os quais passam a fazer parte das Tabelas de que trata o caput deste artigo.*

Artigo 14. *O emprego público de Inspetor de Alunos ocupado por servidor não estável admitido no período de 5 de outubro de 1983 a 5 de outubro de 1988, integrará Quadro específico, destinado à extinção na vacância, na forma do Anexo IV desta Lei.*

Artigo 15. *As atribuições dos cargos e empregos do Quadro de Pessoal da Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB, bem como as exigências para o provimento, serão definidas mediante Decreto do Executivo Municipal.*

Parágrafo Único - *A lotação dos cargos e empregos do Quadro de Pessoal nas unidades e órgãos da Administração será efetuada mediante Portaria do Superintendente da Fundação, observada a disponibilidade da respectiva unidade para os cargos de direção e chefia.*

Artigo 16. *Ficam instituídas, no âmbito do Instituto Técnico de Barueri "Brasílio Flores de Azevedo", 5 (cinco) Funções Gratificadas de Professor Coordenador de Curso, a serem providas por designação do*



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Superintendente, mediante indicação do Diretor Educacional do Instituto Técnico de Barueri.

§1º. A designação para a Função Gratificada de Professor Coordenador de Curso recairá sobre docente titular do cargo de Professor de Educação Básica III, lotado no Instituto Técnico de Barueri “Brasílio Flores de Azevedo”, a quem tenha sido atribuídas, no mínimo, uma carga horária de dez horas-aulas semanais.

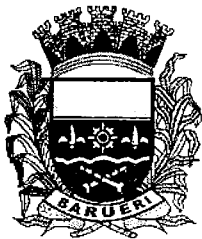
§2º. O exercício da Função Gratificada de Professor Coordenador de Curso será remunerada mediante a atribuição de dezesseis horas-aulas ao docente, a título de coordenação.

§3º. A jornada de trabalho do docente designado para a Função Gratificada de Professor Coordenador de Curso, considerada sua carga horária de trabalho docente e as aulas atribuídas a título de coordenação, não poderá ultrapassar o limite de quarenta horas-aulas semanais.

§4º. Cessada a designação para a Função Gratificada de Professor Coordenador de Curso, o valor percebido a esse título pelo docente não se incorporará aos seus vencimentos para nenhum efeito.

CAPÍTULO II DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 17. Para fins de remuneração dos cargos e empregos de que trata o Capítulo anterior, ficam instituídas a Escala de Vencimentos do Pessoal da FIEB e a Escala de Vencimentos do Pessoal Docente da FIEB, constantes do Anexo V que integra esta lei.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 15
Proc: Nº 018/2001

Artigo 18. A Escala de Vencimentos do Pessoal da FIEB será constituída de Referências identificadas por numerais arábicos, conforme o Sub-Anexo V-A desta lei.

Parágrafo Único - Os valores constantes da Escala de Vencimentos do Pessoal da FIEB correspondem a uma jornada de quarenta horas semanais, salvo para os casos em que lei municipal dispuser em contrário, especialmente para os empregos de Psicopedagogo e Telefonista, que terão jornada de trinta horas semanais.

Artigo 19. A Escala de Vencimentos do Pessoal Docente da FIEB é constituída de Padrões verticais identificados por letras e de Níveis horizontais identificados por numerais romanos, conforme o Sub-Anexo V-B que integra esta lei, com remuneração fixada em valor por hora-aula.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20. Caberá ao Executivo Municipal baixar as normas regulamentadoras da presente lei no prazo máximo de cento e oitenta dias de sua vigência.

Artigo 21. Os atuais ocupantes dos cargos ou empregos em comissão transformados em empregos de provimento efetivo, na forma dos Anexos desta lei, poderão ser mantidos em exercício até que se proceda o provimento mediante concurso público, no prazo máximo de vinte e quatro meses da vigência desta lei.

Artigo 22. As despesas decorrentes da presente lei serão



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 16
Proc: N° 018/2001

suportadas por dotação própria do orçamento vigente da Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB.

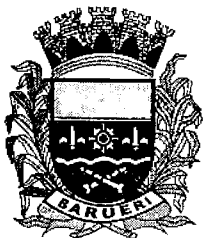
Artigo 23. *Decreto do Executivo Municipal, por orientação da Assessoria de Administração e Finanças da Fundação, deverá proceder, no prazo máximo de cento e vinte dias da publicação desta lei, as adequações necessárias no Orçamento da Fundação, em razão da reestruturação de que trata esta lei.*

Artigo 24. *Ficam convalidados os atos de nomeação de servidores da Fundação e suas conseqüências jurídicas e financeiras, ocorridos até a data de vigência desta lei, para empregos e cargos públicos que tenham sido criados por ato do Conselho Curador da FIEB, desde que tais empregos e cargos constem nos Anexos desta lei e que seja observada a forma de provimento.*

Artigo 25. *Os artigos 6º, 12, 15 e 16, da Lei nº 883, de 21 de fevereiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:*

“Artigo 6º. São órgãos da Fundação o Conselho Curador e Superintendência, sendo esta órgão superior de execução, representada pelo Superintendente.

Artigo 12. O Superintendente será escolhido pelo Prefeito, com mandato de 4 (quatro) anos, em lista triplíce elaborada pelo Conselho Curador, e será nomeado para provimento de cargo público de Agente Político, equiparado aos Secretários Municipais, com remuneração por subsídio fixado em parcela única pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 39, §4º, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 17
Proc: N° 018/2001

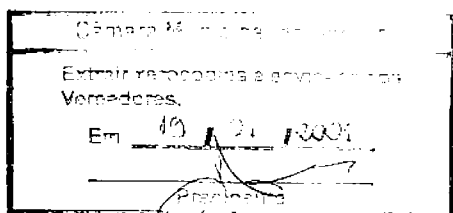
Artigo 15. À Superintendência, além das atribuições definidas nesta lei e nos estatutos, compete cumprir as deliberações do Conselho Curador e elaborar os estatutos da Fundação.”

Artigo 16. Compete ao Superintendente:

- I – representar a Fundação em juízo e fora dele;*
- II – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;*
- III – supervisionar todas as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Fundação;*
- IV – admitir, nomear, demitir e exonerar o pessoal para os empregos e cargos da Fundação;*
- V – exercer todas as atribuições inerentes à função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais.”*

Artigo 26. Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001 quanto à reorganização do Quadro de Pessoal e à instituição das Escalas de Vencimentos, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 10, 11, 13 e 14 da Lei n.º 883, de 21 de fevereiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Barueri,




GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

